



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Acordo de Cooperação nº 02/2025 - SEDS

Processo nº 202510319001498

Acordo de Cooperação, que entre si celebram o **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, visando a execução do Projeto "Grupo Reflexivo para supostos Autores e Autores de Violência Doméstica e Intrafamiliar" ".

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Cooperação Técnica, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C e D - Centro, nesta capital, CEP nº 74.083-010, neste ato representada pelo seu titular, Wellington Matos de Lima, brasileiro, Secretário de Estado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 742239-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliado na Comarca de Goiânia e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA (UNIFAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.228/0001-07, com sede na Rua Campos Grande, quadra 35, lote 08 E, 08/09 área B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia-GO, CEP – 74. 944-290, neste ato representado por José Carlos Barbosa Soares, brasileiro, vice-reitor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 333.396.861-49, residente e domiciliado na Comarca de Aparecida de Goiânia, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, **Processo Administrativo nº: 202510319001498**, nos moldes da Portaria 129/2021 – SEDS, sob sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 , e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e normas correlatas, convencionando as cláusulas e condições seguintes nos termos da Lei Federal nº 17.928/2012 e da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os **PARTICIPES** com o intuito de promover "Grupo Reflexivo para supostos (as) Autores (as) e Autores (as) de Violência Doméstica e Intrafamiliar", a ser executado por **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, proporcionando o atendimento dos acusados (as) encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à SEDS - Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social e aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório, supervisionados por docentes da CONVENENTE em suas unidades.

1.2 Tal estruturação tem como primado evitar a promoção de mais ciclos de violência, atua como uma importante ferramenta no fortalecimento de laços familiares, além de proporcionar papel educacional de prevenção e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, possibilitando a realização de estágio educacional sobre a matéria.

1.3 A CONCEDENTE por meio do CREI - Centro de Referência Estadual da Igualdade é responsável pela coordenação e padronização dos Grupos Reflexivos no Estado de Goiás, assim como faz parte de seu quadro organizacional a Central de recebimento e encaminhamento de supostos autores (as) de violência doméstica, conforme Portaria 129/2021 - SEDS, responsável pelo encaminhamento dos supostos agressores (as) e agressores (as) que recebe do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ou das Varas Criminais, e demais participantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Intrafamiliar aos grupos atuantes na capital.

1.4 Constitui objeto do presente acordo de cooperação, planejamento, execução e aplicabilidade do Projeto Grupos Reflexivos de Gênero, projeto que visa promover a disseminação de informações sobre violência de gênero, por meio da implantação e manutenção de grupos reflexivos, voltados a pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar contra a mulher, como também para atendimentos a voluntários. Tem por finalidade prevenir e reduzir os índices desse tipo de crime no município Goiânia, rompendo o ciclo da violência e atendendo a demanda crescente do número de supostos agressores (as) encaminhados à Central, que necessitam de atendimento.

1.5 A implantação dos grupos nas faculdades e universidades, além de cumprir um papel educacional e social fundamental, também permite o ensino por meio do estágio supervisionado, com a concessão de estágios obrigatórios no âmbito do Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, que possibilita ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano, bem como a oportunidade de cumprir disciplina obrigatória prevista na matriz curricular de seu curso e ser avaliado por essa atividade.

1.6 As atividades desenvolvidas pelos Grupos Reflexivos serão continuamente monitoradas e avaliadas pela CONCEDENTE.

1.7 Como forma de concretizar o objetivo, o presente Acordo também visa a implementação de outros programas que buscam a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de programas educacionais, que trabalhem, disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero, conteúdos relativos aos direitos humanos das mulheres, à equidade de gênero os quais a CONVENENTE se compromete a incluir em seus programas educacionais, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1 O presente instrumento tem por objeto, participação das partes devidamente qualificadas no preâmbulo, onde cada um tem fundamental importância para que os grupos reflexivos destinados a pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher ocorram.

2.2 Todos os entes governamentais e não governamentais devem trabalhar de forma integrada para prevenir, combater e erradicar a violência contra a mulher.

2.3 Esta cooperação tem por fim último destacar o papel de suma importância da educação como formadores de opinião e quebra de padrão cultural, ratificado pela “Lei Maria da Penha”:

*“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado** de ações da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*

*I - a integração operacional do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;*

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

(...)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (grifos nossos)

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO E PORTARIA 129/2021- SEDS

3.1 O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos signatários e a Portaria 129/2021 são documento integrantes deste Acordo os quais detalham as ações a serem desenvolvidas pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DO GRUPO REFLEXIVO

4.1 O Grupo Reflexivo sobre Gênero, Violência Doméstica e Intrafamiliar tem por objetivo oferecer espaço permanente de discussão, com caráter educativo, formativo e pedagógico, destinado a consciencialização, reflexão, recuperação e responsabilização de autores (as) de violência doméstica e familiar a que alude o artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

5.1 A execução dos Grupos Reflexivos nos moldes da Lei nº 11.340/2006, traz como agentes principais os entes federativos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo criar e promover centros de educação e de reabilitação para os agressores, em consonância com o art. 35º, inciso V, do referido diploma legal.

O art. 8º da Lei “Maria da Penha” tem a seguinte redação:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

(...)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

(...)

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em consonância com o artigo *in verbis*, não havendo normas específicas que regulamentem a execução dos Grupos Reflexivos e como não há grupos em execução no momento promovidos pelo Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, diante da possibilidade de celebração de instrumentos de parcerias com entidades não-governamentais com objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher o Acordo de Cooperação é medida de extrema relevância.

A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, assim como o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, também são ações que devem ser realizadas por meio de políticas públicas a serem executadas pelo Estado.

Dessa forma, a proposta de Acordo com as instituições de ensino superior se justificam pelo texto de lei, ademais trata de política pública de extrema importância para formação de cidadãos, profissionais - formadores e propagadores de opiniões - para que se assegure o exercício dos direitos individuais e sociais das mulheres, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, com a solução pacífica das controvérsias conforme valores propostos na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dentre as diversas instituições procuradas pelo ente federativo, as instituições de ensino superior que promovem acordo de parceria com a CONCEDENTE, são as que demonstraram interesse em cumprir com dever social. Dada a urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, como também por se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, assim como o início do ano letivo, não foi possível a realização de chamamento ao público. A CONCEDENTE continua acessível à demais demais instituições de ensino que demonstrem interesse, para realização de Acordo de Cooperação com o mesmo objeto e objetivo, observados os requisitos para implementação de Grupos Reflexivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 COMPETE À TODOS OS COOPERADOS

- 6.1.1 Atuar em conjunto cumprindo as diretrizes do Plano de Trabalho e a da Portaria 129/2021 da SEDS;
- 6.1.2 Disponibilizar apoio técnico para planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente acordo de cooperação;
- 6.1.3 Contribuir para articulação e fortalecimento das ações na intervenção e prevenção à violência doméstica e intrafamiliar em sua área de abrangência.

6.2 Compete a CONVENENTE:

- 6.2.1 Realizar, voluntariamente e sem ônus à SEDS, Grupos Reflexivos, em suas unidades, ou unidades que designar, desde que atendam requisitos obrigatórios, descritos no Plano de trabalho.
- 6.2.2 Cumprir com todos os requisitos, obrigações e diretrizes constantes no Plano de Trabalho, observando também a Portaria 129/2021 da SEDS.
- 6.2.3 Promover no mínimo 02 (dois) grupos por semestre, sugerido o quantitativo de participantes não inferior a 15 (quinze) e impreterivelmente não superior a 20 (vinte), pelos quais ficará responsável pelo desenvolvimento teórico, técnico e científico.
- 6.2.4 Selecionar os candidatos (as) ao estágio, a fim de adequar o perfil do (a) estagiário (a), em consonância com sua matriz curricular, às necessidades para o desenvolvimento do Grupo Reflexivo, para a execução do Acordo de Cooperação, com critérios a serem estabelecidos pela Universidade.
- 6.2.5 Coordenar e ser responsável pelas atividades desenvolvidas pelos professores (as) orientadores (as) / facilitadores (as) e pelos estagiários (as), conforme regulamentações legais, não tendo a CONCEDENTE nenhum vínculo com os mesmos.

6.2.6 Coordenar o Grupo Reflexivo, sugestiona-se no mínimo 02 (dois) professores (as) orientadores (as), do curso de psicologia e direito, que ficarão responsáveis pelo estágio obrigatório, com a observância do Plano de Trabalho.

6.2.7 Indicar professores (as) orientadores (as) da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório como responsáveis pela coordenação, facilitação, acompanhamento, avaliação e pela orientação dos estagiários.

6.2.8 Realizar reuniões com os coordenadores / professores orientadores, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho vinculado.

6.2.9 Indicar professores (as) orientadores (as) para capacitação prévia e atualização periódica que irão compor a equipe de facilitadores (as) que atuarão no programa, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar.

6.2.10 Garantir que os professores (as) facilitadores (as) no período máximo de 12 (doze) meses realizem curso de reciclagem, para manutenção dos Grupos Reflexivos, ou quando solicitado pela Central de Grupos Reflexivos.

6.2.11 Planejar, executar e acompanhar as atividades concernentes ao Grupo Reflexivo para Supostos Autores (as), Autores (as) de Violência Doméstica, junto a seus professores (as) orientadores (as), monitorando e avaliando as atividades relacionadas ao grupo.

6.2.12 Desenvolver os Grupos em conformidade com os padrões de referência CREI, observar os critérios metodológicos, se atendendo a forma de gestão dos Grupos conforme orientações e materiais/documentos disponibilizados pelo CREI.

6.2.13 Receber, responder o gestor fiscalizador da CONCEDENTE sobre quaisquer assuntos referentes aos grupos reflexivos, sempre que solicitado por este.

6.2.14 Planejar, executar, organizar, administrar, guardar, dados, sobre o grupo, para quando solicitado pela Central prestar informações necessárias, como exemplo lista de espera, frequência original, entre outros.

6.2.15 Manter em seu poder dados relativos ao grupo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.2.16 Receber os autores encaminhados pela Central de Grupos Reflexivos, e dar fiel cumprimento as etapas seguintes constantes no Plano de Trabalho constantes no item “etapas e fases de execução”.

6.2.17 Executar seminários, palestras, rodas de conversas, inserir na grade curricular de disciplinas optativas, semanas jurídicas, bem como em todos os eventos realizados pela Universidade, durante as aulas, em todos os cursos oferecidos, entre outros, em que haja compatibilidade com a matéria, mediante fomento de ações sinérgicas e integradas com a promoção e a realização de campanhas educativas, matérias que tratem de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, em atendimento ao artigo 8º, V, VIII, da Lei nº 11.340/2006, buscando potencializar os resultados almejados.

6.2.18 Participar de reuniões semestrais com a CONCEDENTE para discutir o fluxo e demais assuntos relacionados ao funcionamento dos Grupos Reflexivos, buscando sempre o aprimoramento das atividades e fortalecimento da parceira.

6.2.19 Zelar pelo cumprimento do acordo de cooperação.

6.3. Compete a CONCEDENTE:

- 6.3.1 Promover capacitação professores (as) orientadores (as) / facilitadores (as) para implantação e manutenção dos Grupos Reflexivos.
- 6.3.2 Oferecer curso de reciclagem a cada 12 (doze) meses, ou em período inferior de acordo com necessidade e conveniência.
- 6.3.3 Realizar reuniões semestrais com os coordenadores / professores orientadores, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho vinculado, buscando sempre o aprimoramento das ações.
- 6.3.4 Disponibilizar coordenador (a) técnico / equipe executora que auxiliará na implantação e manutenção dos grupos.
- 6.3.5 Designar gestor para acompanhamento e a fiscalização do Grupo, para visitas e auxílio na execução, supervisionando o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgarem necessárias, atestando a satisfatória realização do objeto e intervindo quando preciso.
- 6.3.6 Fornecer à Universidade instruções, materiais, modelos de documentações e demais formalidades exigidas pelo Plano de Trabalho e Portaria 129/2021 - SEDS;
- 6.3.7 Disponibilizar responsável técnico para auxiliar, sanar dúvidas, ofertar apoio técnico para o melhor cumprimento do presente acordo.
- 6.3.8 Disponibilizar equipe técnica para promoção de palestras, seminários, rodas de conversas e demais eventos a serem realizados pela CONVENENTE, quando solicitados por esta antecipadamente.
- 6.3.9 Encaminhar supostos autores (as) e autores (as) de violência doméstica e intrafamiliar.
- 6.3.10 Receber documentos como certificados, lista de frequências, avaliações, relatórios, certificados, entre outros, digitalizados ou físicos, dando ciência e recibo de quitação na entrega para a CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO

7.1 Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para formação de grupos reflexivos voltados a pessoas envolvidas em violência doméstica e intrafamiliar, previstas no objetivo de presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A cada partícipe cabe a responsabilidade por sua fase de execução, por suas competências, por seus trabalhos realizados, designados.
- 8.2 O presente Acordo de Cooperação não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais e alunos da CONVENENTE com a instituição parceira.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Por parte da CONCEDENTE caberá a indicação do gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do Ajuste, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto, visando sempre o aprimoramento das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Não há qualquer vínculo empregatício com os professores orientadores / facilitadores da CONVENENTE, com a CONCEDENTE, nem vínculos de quaisquer natureza com os seus estagiários, que atuam sob a supervisão, na sede da UNIVERSIDADE, realizando estágio obrigatório vinculado somente à CONVENENTE.

12.2 Para todos os efeitos legais seguros, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários, ou quaisquer outros custos, incidentes direta ou indiretamente, mesmo não especificados e que sejam necessários à realização do estágio obrigatório, seguro, bolsa estágio, inclusive benefícios relacionados a transporte, alimentação e outros, são de inteira responsabilidade da CONVENENTE.

12.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das partes. Cada Parte assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho e estagiários, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que tem por objetivo um propósito comum, voltado ao interesse público. Cada parte contribui com seus recursos, como conhecimento, técnicas ou equipamentos, para alcançar o objetivo proposto.

13.2 Quando as ações resultantes deste instrumento implicar em transferência de recursos financeiros entre os participantes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

13.3 As partes signatárias deste acordo de cooperação declaram e concordam expressamente que não haverá, em qualquer momento, a transferência ou doação de bens móveis, imóveis, materiais permanentes, equipamentos ou qualquer outro patrimônio entre os participantes, no âmbito das atividades previstas neste instrumento. Os recursos e bens utilizados para a execução das ações estabelecidas no presente acordo permanecerão sob a titularidade e responsabilidade de cada uma das partes, sendo vedada sua transferência definitiva a qualquer título, respeitando os princípios de eficiência, transparência e boa gestão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de **60** (sessenta) **meses**, por não haver repasse de recursos financeiros, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, contados da data de assinatura do Acordo, ao qual está vinculado o Plano de Trabalho.

14.2 A definição do prazo se fundamenta na relevância do projeto em questão, considerando seu impacto estratégico e os benefícios de longo prazo para as partes envolvidas e para a sociedade. A continuidade do serviço é essencial para garantir a implementação consistente e eficaz das ações planejadas, evitando interrupções que possam comprometer os resultados esperados.

Além disso, destaca-se a expertise adquirida ao longo do tempo pelos profissionais e instituições envolvidos. Esse conhecimento acumulado é um ativo indispensável, que possibilita o aperfeiçoamento contínuo das atividades e soluções desenvolvidas, aumentando a eficiência e a qualidade dos resultados.

Por se tratar de um projeto de natureza complexa, sendo um serviço contínuo e ininterrupto, de grande relevância, o prazo estendido é indispensável para assegurar a plena execução das etapas planejadas, bem como para atender às demandas específicas e aos objetivos de longo prazo estabelecidos no âmbito desta cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

15.2 Qualquer divulgação sobre este Acordo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer com mútua e prévia concordância entre os participantes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

15.3 A publicação resumida deste Acordo, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 O Acordo poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito, antes do início de um novo grupo reflexivo, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

16.2 Não deverá o Acordo ser rescindido com Grupo Reflexivo em andamento, devendo a CONVENENTE terminar aplicar todo o cronograma, finalizando os encontros e demais obrigações relacionadas.

16.3 Caso por motivo maior o Acordo de Cooperação seja encerrado durante a realização de um Grupo Reflexivo, os partícipes deverão tomar as medidas necessárias para aviltar os infortúnios aos beneficiários e aos estagiários, causados pelo encerramento do programa.

16.4 Extinguindo o Acordo de Cooperação, deverá a CONVENENTE, entregar todos os documentos, como frequências, relatórios, planilhas organizacionais, certificados, lista de beneficiários que participaram dos Grupos Reflexivos, assim como a lista dos beneficiários encaminhados, que aguardam para iniciar os encontros e demais documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

17.2 Os registros sobre as atividades do grupo devem ser guardados em lugar seguro e protegido, de acordo com as normativas nacionais de proteção de dados, não podendo, em hipótese alguma, servir como base para a elaboração de outras medidas judiciais referentes ao sujeito alheias ao processo específico do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Primeiramente as partes se comprometem à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), conforme cláusula compromissória em anexo, não logrando êxito na utilização dos métodos autocompositivos, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Goiânia, de de .

JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES
Vice-Reitor da Faculdade Alfredo Nasser LTDA

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

ANEXO – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES
Vice-Reitor da Faculdade Alfredo Nasser LTDA

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

GOIANIA aos 28 do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa Soares, Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 14/03/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71375893** e o código CRC **B50CC83A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319001498



SEI 71375893



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO: CENTRAL DOS GRUPOS REFLEXIVOS E FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA (UNIFAN)

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CONCEDENTE

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS	CNPJ: 08.876.217/0001-71	Esfera Administrativa: Estadual
---	------------------------------------	---

Endereço:

Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central.

Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.003-010	DDD/Telefone: (62) 3201-8566
---------------------------	------------------	---------------------------	--

Nome do titular: WELLINGTON MATOS DE LIMA	CPF: 372.182.201-34
---	-------------------------------

CI/Órgão expedidor: 742239, SSP-DF	Cargo/Função: Secretário de Estado
--	--

CONVENENTE

Órgão/Entidade: Faculdade Alfredo Nasser LTDA (UNIFAN)	CNPJ: 03.485.228/0001-07	Esfera: Privada	
Endereço: Rua Campos Grande, quadra 35, lote 08 E, 08/09 área B, Jardim das Esmeraldas.			
Cidade: Aparecida de Goiânia	UF: GO	CEP: 74. 944-290	DDD/Telefone: (62) 3094-9494
Nome do Titular: José Carlos Barbosa Soares		CPF: 333.396.861-49	
CI/Órgão expedidor:		Cargo/Função: Vice-Reitor	

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAR E MANTER GRUPOS REFLEXIVOS COM SUPOSTOS AUTORES (AS), AUTORES (AS) DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER NA FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA (UNIFAN)**2. APRESENTAÇÃO:**

As primeiras intervenções com autores de violência doméstica são datadas no final da década de 1970 e início de 1980, nos Estados Unidos da América e no Canadá. Tinham o objetivo de complementar as iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e a responsabilização da pessoa que cometia o ato.

Nos anos seguintes, foram desenvolvidas normativas e diretrizes para atuação com esse público, dando origem a programas em diferentes contextos culturais, sociais e políticos. Esses programas têm assumido diversas nomenclaturas: “de reabilitação”, “educativos”, “psicoeducativos”, “reflexivos”, “terapêuticos” e “de reeducação”. Essa variedade de compreensões está atrelada aos diferentes métodos, perspectivas teóricas epistemológicas e objetivos adotados por tais iniciativas¹.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, foi o marco histórico que impulsionou ações e projetos de atuação com homens autores de violência doméstica. Outro ponto muito importante com a

promulgação da referida lei, diz respeito a alteração da redação do artigo 152 da Lei de Execução Penal, que passa a conter a previsão do agressor ser obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação (art. 45, da Lei nº 11.340/2006). Neste sentido, destaca-se que em agosto de 2015 registra o início de tais atividades na capital do Estado de Goiás do Projeto Grupos Reflexivos com Autores de Violência Doméstica.

Enfim, partindo da premissa que em muitos casos os homens produzem violência sem compreendê-la como tal, os Grupos Reflexivos têm como objetivo promover mudanças de atitudes e comportamento dos homens com relação às mulheres por meio da promoção de espaços de escuta e reflexão, que geram um processo de autorresponsabilização do autor de violência doméstica.

O presente documento tem por objetivo assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar por meio de ações integradas de prevenção e combate a essa violência entre o Estado de Goiás e a Educação, com a realização dos Grupos Reflexivos, conforme Lei nº 11.340/2006, art. 8º, I, VI e IX.

Assim como estabelecer em linhas gerais as diretrizes para implantação e manutenção dos grupos reflexivos com supostos autores (as), autores (as) de violência doméstica nas Universidades sob os critérios, metodologia, fluxo dos procedimentos de trabalho estabelecidos pelo CREI – Centro de Referência Estadual da Igualdade, e sob a fiscalização deste.

Além de regular o encaminhamento e monitoramento de acusados (as) recebidos (as) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pela Central de Recebimento e Encaminhamento dos Autores de Violência Doméstica (coordenada pelo CREI) aos Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica às Universidades.

Como também oportunizar às Universidades, promoção de programas educacionais que disseminem a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Proporcionando às Instituições trabalharem em seus currículos valores éticos, direitos humanos de irrestrito respeito à dignidade da mulher, com perspectiva de gênero e demais temas envoltos na pauta, de extrema importância para formação de cidadãos e profissionais para que se assegure o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, com a solução pacífica das controvérsias conforme valores propostos na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto atende precípua mente as diretrizes do art. 8º, I, VI e IX, art. 22, VI, art. 35, IV e V da Lei nº 11.340/2006, e art. 152 da Lei nº 7.210/1984.

Além de dispositivos constantes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, demonstra que em comparação com o ano de 2022, em 2023 a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo no país, crimes como feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição

(stalking), violência psicológica e estupro, aumentaram, com consequente aumento na concessão das medidas protetivas de urgência. As modalidades de violência descritas acima, somadas aos homicídios, chegam a 1.238.208 mulheres, somente em 2023. 1.467 mulheres foram vítimas de feminicídio no mesmo ano.

Com dados tão alarmantes, medidas imediatas e efetivas são necessárias, sendo papel de todos, inclusive do ente estatal, conforme legislações federais e internacionais, a prevenção, o combate e a erradicação da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher e atribuição da SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por meio da Portaria 129/2021.

O art. 8º da Lei 11.340/2006 traz que a política pública para coibir a violência deverá ser realizada por meio de política pública de ações articuladas dos entes federativos e de ações não-governamentais sendo uma das diretrizes a celebração de termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme Portaria 129/2021, a SEDS instituiu Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, com um padrão de referência para criação, regulamentação, estabelecimento de critérios, cadastrar, capacitar e monitorar de Grupos Reflexivos na capital e no interior do estado, por meio do CREI e da Central de recebimento e encaminhamento de supostos (as) autores (as), autores (as) de violência doméstica e intrafamiliar ao Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica que recebe do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A integração operacional com a área da educação, se faz necessária para o atendimento ao grande número de acusados encaminhados pelo Poder Judiciário, frente ao crescente número de casos de violência doméstica e consequente aumento do número de feminicídios, além de ser indispensável para a promoção da desnaturalização da cultura de violência contra as mulheres, trazendo à luz o peso do padrão de comportamento e a polinização da cultura machista e sexista, em ambiente educacional, formador de opinião.

O Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica tem por objetivo oferecer espaço permanente de discussão, com caráter educativo, formativo e pedagógico destinado a conscientização e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

4. OBJETO

O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES com o intuito de promover o desenvolvimento das atividades relacionadas à ação “*Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica*”, a ser executado pela Universidade, que implantará e manterá grupos com auxílio da CONCEDENTE sob critérios estabelecidos no presente Acordo e Plano de Trabalho. Constitui também objeto do acordo de cooperação realização de estágios obrigatórios supervisionadas por docentes da CONVENENTE em suas unidades.

Este projeto visa promover a disseminação de informações sobre violência de gênero, por meio da implantação e manutenção de grupos reflexivos, voltados a pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar contra a mulher, como também para atendimentos a voluntários. Busca-se prevenir e reduzir os índices desse tipo de crime no Estado de Goiás, rompendo o ciclo da violência e atendendo a demanda crescente do número de supostos agressores (as) encaminhados à Central que necessitam de atendimento.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Lei Ordinária nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023 em seu artigo 42, inciso I, alínea “a”, estabelece ser de sua competência a formulação e a execução das políticas públicas estaduais para as mulheres, bem como o inciso III, determina ser de sua atribuição a articulação com a União, os outros estados, os municípios e a sociedade o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas para as políticas públicas para as mulheres.

O Decreto nº 10.357, de 11 de dezembro 2023 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, traz que:

Art. 44. Compete à Superintendência da Mulher:

(...)

XI – articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que assegurem os direitos da mulher e adotar, se for necessário, medidas administrativas e judiciais;

(...)

XVIII – fomentar e incorporar novos valores nas ações governamentais, a fim de possibilitar a igualdade de direitos entre mulheres e homens, empreender todos os esforços para reduzir os índices de violência e promover a autonomia econômica e social de todas elas;

XIX – promover a implementação de ações e projetos integrados nas áreas de educação, segurança, renda, trabalho, saúde, cultura, esporte, turismo, participação popular, entre outros, criar canais de comunicação e participação permanentes, fundados na cultura do respeito, da valorização e do reconhecimento das políticas públicas para as mulheres, que provoquem mudanças estruturais e culturais efetivas na sociedade;(...)

Art. 46. Compete à Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

I – executar diretrizes e estratégias para o fortalecimento das ações, em âmbito estadual, dedicadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – contribuir e supervisionar o planejamento e a operacionalização das políticas públicas sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres;

(...)

IV – promover ações, programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para o enfrentamento à violência contra as mulheres, especialmente no âmbito da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

(...)

VII – proporcionar e executar ações, campanhas e eventos para a equidade de gênero, a eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher, assegurar-lhe a plenitude de seus direitos, a sua participação e a sua integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural; (...)

Desse modo, demonstrada a capacidade técnica e gerencial da CONCENDENTE para a execução do projeto.

6. PÚBLICO-ALVO

Acusados (as) de violência doméstica e intrafamiliar encaminhados pelo Poder Judiciário e pela rede de enfrentamento à violência contra a mulher como forma de medida protetiva de urgência.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio tem como meta a realização de no mínimo 02 (dois) Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica e Intrafamiliar para supostos autores (as), autores (as), por semestre pela CONVENENTE, recomenda-se que cada Grupo seja formado por no mínimo 15 (quinze) e impreterivelmente no máximo 20 (vinte) pessoas.

A metodologia de cada Grupo Reflexivo compreende a realização de dez a doze encontros de uma hora e meia até duas horas, uma vez por semana com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

8. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

1. Interesse da Administração Pública

A administração pública tem como responsabilidade constitucional promover políticas públicas que garantam os direitos das mulheres e previnam a violência doméstica. No contexto do projeto, os interesses incluem:

- Observância ao texto Constitucional: Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.
- Aprimoramento da Rede de Proteção às Mulheres: Expandir e qualificar os serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, com o apoio psicológico, jurídico e social, no tratamento dos autores (as) da violência que são o cerne da questão.
- Promoção de Deveres: Por meio de conjunto articulado de ações entre entes federativos e de ações não-governamentais, com a integração operacional também com a educação, atendendo/promovendo mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
- Cumprimento da Legislação Vigente: Implementar ações de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê atendimento integral às vítimas e medidas pedagógicas para os (as) autores (as) de violência.
- Cumprimento da Legislação Vigente: Promoção da Justiça Responsabilizante e “Restaurativa” e Educação Preventiva: Garantir a inclusão dos autores (as) de violência doméstica em programas educativos, reflexivos e responsabilizantes, movimentos à reeducação comportamental e à redução de reincidências.

- Cumprimento da Legislação Vigente: A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero.
- Cumprimento da Legislação Vigente: O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Redução de Custos Sociais: Diminuir os impactos sociais e econômicos da violência doméstica ao fortalecer ações preventivas e restaurativas.
- Integração Intersetorial: Criar parcerias estratégicas com as universidades, garantindo uma abordagem multidisciplinar (psicologia, direito, serviço social, saúde, e demais que possuem convergência com a matéria) para lidar com os casos de violência de forma mais abrangente e eficaz.

2. Interesse das Universidades Parceiras

As universidades, como centros de ensino, pesquisa e extensão, têm múltiplos interesses e benefícios ao participarem deste projeto:

- Formação de Profissionais Qualificados: Oferece aos estudantes de psicologia, direito, serviço social, saúde, entre outras áreas, oportunidades práticas e supervisionadas em contextos reais de atendimento às vítimas e autores de violência.
- Fomento à Pesquisa e Produção de Conhecimento: Desenvolver estudos sobre violência de gênero, dinâmicas familiares disfuncionais e programas reflexivos que trabalham diversos temas correlacionados.
- Possam embasar políticas públicas futuras e intervenções mais eficazes.
- Impacto Social Positivo: Contribuir diretamente para a redução da violência doméstica na comunidade local, reforçando o papel social da universidade como agente transformador.
- Ampliação de Experiências Educativas: Proporcionar aos estudantes contato direto com projetos de justiça restaurativa e abordagens inovadoras no enfrentamento à violência de gênero.
- Reconhecimento Institucional: Fortalecer o vínculo entre universidade e sociedade, demonstrando compromisso com causas sociais.
- Cumprimento da Legislação Vigente: A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero.
- Cumprimento da Legislação Vigente: A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero.
- Cumprimento da Legislação Vigente: O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

9. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO

Objetivo Geral

Implantar grupos reflexivos para autores (as) de violência doméstica e intrafamiliar, promovendo a responsabilização, reflexão, conscientização, a mudança de comportamento e a redução da reincidência de atos violentos.

1. Indicadores de Aferência

1.1 Indicadores de Participação

- Taxa de adesão a grupos reflexivos: Percentual de participantes que iniciam e concluem o ciclo reflexivo.
- Assiduidade: Percentual de presença nos encontros.
- Número de participantes atendidos: Total de mulheres e autores atendidos em comparação com a meta inicial.

1.2 Indicadores de Percepção e Aprendizado

- Mudança de percepção: Avaliação qualitativa com questionários ou entrevistas para medir o aumento do entendimento sobre os direitos das mulheres, causas da violência e formas de enfrentamento.
- Aprendizado adquirido: Percentual de participantes que demonstram maior compreensão sobre prevenção da violência, por meio de entrevista preliminar aplicada antes do início do grupo e formulário de avaliação aplicado após o ciclo reflexivo.

1.3 Indicadores de Comportamento

- Redução de reincidência: Percentual de autores de violência que não reincidem em práticas violentas após a conclusão do programa, em comparação ao período anterior.
- Relatos de mudança comportamental: Depoimentos qualitativos de autores e mulheres que indicam mudanças nos padrões de comportamento ou atitude frente a conflitos.

1.4 Indicadores de Impacto Social

- Fortalecimento das parcerias institucionais: Quantidade de parcerias condicionais mantidas.

1.5 Indicadores de Satisfação

- Satisfação dos participantes: Percentual de beneficiários que avaliaram positivamente os encontros, coletado por pesquisas ao final do ciclo.
- Satisfação da equipe técnica: Grau de satisfação da equipe envolvida na execução do projeto, medida por reuniões de feedback e questionários internos.

1.6 Indicadores Operacionais

- Cumprimento do cronograma: Percentual de atividades realizadas conforme o cronograma inicial.
- Eficiência no uso de recursos: Relação custo-benefício do projeto com base nos gastos e impacto gerado.
- Capacitação de profissionais: Percentual de profissionais envolvidos que passaram por capacitação específica para a condução de grupos reflexivos.

2. Relatório de Acompanhamento

- O Relatório de Acompanhamento será elaborado de forma periódica (mensal, trimestral e final) para monitorar a evolução do projeto. Segue a estrutura sugerida:

2.1 Capa

- Nome do projeto
- Período de acompanhamento
- Logotipos das instituições envolvidas

2.2 Sumário Executivo

- Resumo das principais ações realizadas, indicadores de atividades e recomendações.

2.3 Descrição das Atividades

- Detalhamento das ações realizadas em cada grupo reflexivo.
- Frequência e assiduidade dos participantes.
- Metodologias aplicadas em encontros.

2.4 Acompanhamento dos Indicadores

- Participação: Gráficos e tabelas com taxas de adesão, assiduidade e participantes atendidos.
- Percepção e aprendizagem: Resultados dos questionários ou testes comparativos (pré e pós).
- Comportamento: Dados sobre reincidência, relatos qualitativos e encaminhamentos.
- Impacto social: Comparativos entre dados de violência antes e após o projeto.
- Satisfação: Resultados das pesquisas de opinião com participantes e equipe.

2.5 Análise Qualitativa

- Exemplos de depoimentos coletados em grupos reflexivos.
- Reflexões sobre os desafios enfrentados e soluções adotadas.

2.6 Conclusões e Recomendações

- Principais conquistas do período.
- Aspectos a melhorar.
- Propostas de ajustes para os próximos ciclos do projeto.

2.7 Anexos

- Questionários utilizados.
- Fotografias (sem mostrar rosto do beneficiário).
- Relatórios de reuniões de equipe e parceiros.

10. CADASTRO, AVALIAÇÃO, ACORDO E DIRETRIZES

Do cadastramento prévio

Preenchimento do formulário de cadastro disponibilizado pela Central dos Grupos Reflexivos.

Entrega de cópia simples dos seguintes documentos:

- a) documentação pessoal da equipe multidisciplinar (RG, CPF e comprovante de endereço);
- b) currículo profissional de cada membro da equipe;
- c) comprovante de registro no conselho profissional respectivo;
- d) documentação da entidade/instituição;

O cadastramento e a entrega da documentação poderão ser realizados presencialmente na sede do CREI sito à sito à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Bloco B, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.083-010 ou por meio eletrônico através do email: cgreflexivos.seds@goias.gov.br.

O CREI analisará o formulário e os documentos protocolados.

Serão avaliadas as estruturas físicas da CONVENENTE, dos locais em que ocorrerão os grupos, para que atendam os padrões mínimos estabelecidos, assim como mobiliário e material de apoio.

Após cadastro, entrega de documentos, avaliação do espaço físico, mobiliário e material de apoio, todos os pré-requisitos preenchidos, o grupo, a entidade e a equipe multidisciplinar serão cadastradas e o grupo nomeado pela CONCEDENTE.

Estando apta a CONVENENTE assinará o Acordo de Cooperação.

Após as etapas anteriormente concluídas os professores-orientadores / facilitadores deverão ser capacitados para implantação e execução dos Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica e Intrafamiliar pela equipe executora da SEDS.

Somente após Acordo de Cooperação assinado entidade/instituição e a equipe técnica devidamente capacitada, a CONVENENTE poderá receber da Central uma lista com os nomes dos autores de violência para participação no grupo reflexivo.

Do formato e realização dos grupos:

- I – O Grupo Reflexivo possui formato fechado, em tese, sem a possibilidade de entrada de novos participantes e de novos estagiários, após o início dos encontros.
- II – Cada Grupo terá de 10 (dez) a 12 (doze) encontros com duração de uma hora e meia até o máximo 2 (duas) horas, cuja frequência será semanal;
- III – Recomenda-se que cada Grupo Reflexivo seja formado, por no mínimo 15 participantes e que impreterivelmente tenha no máximo por 20 participantes/beneficiários;
- V – A carga horária mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Das instalações físicas:

- I – As instalações físicas deverão compreender uma sala com capacidade para aproximadamente 30 (trinta) pessoas: participantes do grupo, técnicos da equipe multidisciplinar, estagiários e palestrantes convidados.
- II - A sala deverá ser arejada, bem iluminada e reservada, pois deverá oferecer privacidade aos participantes.
- III - O ambiente preferencialmente não deverá compreender locais que remetam ao caráter punitivo, considerando o viés pedagógico do programa;
- IV – O mobiliário e equipamentos de informática deverão compreender cadeiras (em número suficiente aos participantes), um quadro branco/negro, uma mesa, um bebedouro, uma televisão (opcional), datashow, computador/notebook, microfone (opcional), equipamentos de áudio e som (se necessário), pendrive;

Material de apoio:

Os materiais de apoio necessários são papel e canetas, filmes, documentários e reportagens sobre o tema para discussão em grupo, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), informativos impressos, cartilha Papo de Homem (fornecida pelo Ministério Público) e demais materiais que a equipe executora entender necessário;

Na capacitação fornecida pela SEDS, por meio da Gerência de Enfrentamento à Violência Contra A Mulher, serão disponibilizados materiais, vídeos, documentários, reportagens, informativos, entre outros, que tratam sobre o tema, como sugestão para serem trabalhados nos encontros.

Para as reuniões presenciais sugere-se o fornecimento de um lanche antes da realização das reuniões, visto que possui um caráter acolhedor, socializante, desinibidor, gerando um clima de confiança.

Da equipe multidisciplinar

Recomenda-se que a equipe multidisciplinar seja formada por advogado (a) ou bacharel em Direito, assistente social, psicólogo (a) ou outros profissionais que se adequem ao programa, com no mínimo dois professores-orientadores / facilitadores que serão responsáveis pela coordenação dos Grupos Reflexivos, o que permite uma melhor visão do processo grupal e ações interpessoais que enriquecem os

trabalhos realizados.

Da capacitação e reciclagem

Para início do Grupo Reflexivo é indispensável que a equipe multidisciplinar seja capacitada pela CONCEDENTE, sendo permitida a participação dos estudantes/estagiários, como ouvintes, a critério da equipe executora da capacitação.

Os professores (as) orientadores (as) deverão a cada 12 meses participar de programa de reciclagem, para execução dos Grupos Reflexivos, ficando a CONVENENTE responsável por inscrevê-los nos cursos de capacitação da CONCEDENTE.

Da troca de professores orientares / facilitadores

Não se orienta mudanças na coordenação do programa, pois, pode afetar sua eficácia, devido as constantes capacitações, expertise que se adquire com o desenvolvimento de habilidades pelo tempo de trabalho desenvolvido e vínculo criado com os beneficiários, além da condução na orientação dos estagiários.

Mudança excessiva de facilitadores/as, reduz a produção de vínculo dos participantes com a coordenação e facilitação do grupo, sendo importante a profissionalização e o suporte às equipes, para sua manutenção e constante aprimoramento.

Caso haja troca dos professores orientadores / facilitadores, a CONVENENTE deverá informar imediatamente a CONCEDENTE, não podendo em hipótese alguma haver a condução do grupo por outro profissional que não tenha sido capacitado.

Havendo grupo em andamento, os partícipes tomarão medidas urgentes necessárias, para que o grupo não seja interrompido e prejudicado.

Matriz de competência para a equipe multidisciplinar:

- a) Possuir formação superior na respectiva área de competência.
- b) Ter conhecimento específico sobre a Lei 11.340/2006, Estatuto da Criança de Adolescente, Estatuto do Idoso, Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos, da fundamentação e procedimentos para desenvolver trabalho de grupo.
- c) Desenvolver trabalho de grupo nas questões relativas à violência doméstica e familiar.
- d) Fornecer subsídios, por escrito, informando sobre a participação do autor do fato nos grupos reflexivos para ser anexados ao Processo.
- e) Intervir nas questões de violências domésticas manifestadas no grupo, visando à redução, prevenção e interrupção do ciclo de violência.
- f) Articular com a rede social visando o atendimento do autor do fato.
- g) Trabalhar em equipe.

- h) Produzir relatórios e documentos sobre o trabalho realizado.
- i) Receber e armazenar os expedientes encaminhados pela Central dos Grupos Reflexivos relativos às atividades do Grupo Reflexivo
- j) Informar à Central dos Grupos Reflexivos sobre a inclusão do beneficiário no programa, com respectiva previsão de início e término das atividades.
- k) Comunicar à Central dos Grupos Reflexivos sobre as intercorrências e os resultados alcançados pelo Grupo Reflexivo.
- l) Emitir ficha de frequência, certificados, declarações e relatórios, declaração de comparecimento, quando se aplicar.
- m) Encaminhar à Central dos Grupos Reflexivos o certificado de conclusão pela participação do beneficiário no grupo reflexivo, bem como a cópia da frequência, relatórios, e avaliação do grupo realizado pelos beneficiários.

Dos estagiários / alunos

Os estagiários deverão acompanhar o grupo do início ao fim, não devendo ingressar novo estagiário após o início do grupo.

Os estagiários deverão assinar termo de sigilo fornecidos pela CONVENENTE antes de inciarem o grupo.

As intervenções no grupo realizadas pelos estagiários somente poderão ser realizadas sob a orientação dos professores coordenadores e sob a supervisão destes, que terão toda a responsabilidade teórica e técnica. O trabalho do aluno é de amparo, os facilitadores principais são os professores responsáveis pelo desenvolvimento do grupo.

A CONVENENTE deverá, no ato da entrevista com os beneficiários, informar sobre a participação dos estagiários / alunos, perguntando se eles concordam com a presença deles no grupo e solicitando assinatura de concordância no campo específico da entrevista individual.

Dos convidados

Quaisquer pessoas que não façam parte da equipe multidisciplinar, dos beneficiários, dos estagiários previamente cadastrados, como palestrantes convidados a participar do grupo, deverão ser escolhidos mediante ciência e acordo dos beneficiários do grupo. Caso não haja concordância unânime, os convidados não poderão participar.

Contraindicações

Os supostos autores (as), autores (as) encaminhados aos grupos reflexivos, já passam por uma triagem realizada pelo Poder Judiciário. São contraindicados para participação do grupo reflexivo pessoas com:

- I - envolvimento com qualquer crime contra a liberdade sexual;
- II - dependente químico com comprometimento;
- III - portador(a) de transtornos mentais/psiquiátricos severos;

IV - envolvimento com crime doloso contra a vida;

V - participantes que apresentem comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo;

VI - participantes que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado.

Caso a Equipe Multidisciplinar note ocorrências de contra-indicação à inserção ou permanência do beneficiário (a) no Grupo Reflexivo, informará à Central o motivo, que comunicará ao juízo o desligamento do beneficiário do grupo.

Tolerância de faltas

Não há tolerância de faltas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do participante, deverá ser justificada a ausência, por atestados válidos e remarcado encontro individual ou em outra turma. O participante será orientado e advertido por escrito quanto às faltas lançadas no relatório de frequência.

Caso não haja a possibilidade de encontro individual, poderá haver a possibilidade de faltas devidamente justificadas, com entrega de atestados (médicos, viagens a trabalho, ou outros documentos a serem avaliados pela coordenação do grupo) e não superiores ao limite máximo de duas, sendo o beneficiário orientado e advertido por escrito quanto às faltas lançadas no relatório de frequência.

Quando não atendidos os critérios anteriores, haverá o desligamento do (a) participante do programa, sem a competente certificação e imediato comunicado formal à Central dos Grupos Reflexivos.

Da finalização de cada grupo

Deverão ser enviados à Central os certificados de conclusão digitalizados via e-mail, contendo nome completo do beneficiário (a), CPF, número do processo, número de encontros que participou, carga horária, data de início e fim do grupo.

A lista de frequência e o relatório final, são individuais, devendo cada beneficiário conter o seu, documentos que serão juntados pela CONCEDENTE aos processos judiciais. A lista de frequência, o relatório final, as avaliações de cada encontro, avaliações dos beneficiários também deverão ser enviadas à CONCEDENTE.

O prazo para entrega dos documentos relacionados nos itens anteriores é de 5 (cinco) dias úteis após o término do grupo.

Da avaliação dos trabalhos, monitoramento:

As atividades desenvolvidas pelo Grupo Reflexivo serão continuamente monitoradas e avaliadas pela Central dos Grupos Reflexivos.

A Central poderá requerer à instituição promovedora dos encontros a emitir relatórios de participação dos (as) autores (as) encaminhados (as), sempre que necessário.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOAÇÕES DE BENS

O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que tem por objetivo um propósito comum, voltado ao interesse público. Cada parte contribui com seus recursos, como conhecimento, técnicas ou equipamentos, para alcançar o objetivo proposto.

Quando as ações resultantes deste instrumento implicar em transferência de recursos financeiros entre os participantes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

As partes signatárias deste acordo de cooperação declaram e concordam expressamente que não haverá, em qualquer momento, a transferência ou doação de bens móveis, imóveis, materiais permanentes, equipamentos ou qualquer outro patrimônio entre os participantes, no âmbito das atividades previstas neste instrumento. Os recursos e bens utilizados para a execução das ações estabelecidas no presente acordo permanecerão sob a titularidade e responsabilidade de cada uma das partes, sendo vedada sua transferência definitiva a qualquer título, respeitando os princípios de eficiência, transparência e boa gestão administrativa.

12. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Critérios metodológicos para a implantação dos Grupos Reflexivos.

Após cadastro, com observância da documentação referida avaliação do local em que ocorrerão as reuniões, material de apoio, Acordo de Cooperação assinado, equipe de facilitadores devidamente capacitada e todos os requisitos atendidos para implantação do grupo, constantes neste Plano de Trabalho, os beneficiários (as) do programa serão encaminhados à CONVENENTE, que deverá observar fielmente os critérios metodológicos de execução a seguir.

Da forma de comunicação entre os partícipes e os beneficiários:

Entre os PARTÍCIPES:

A CONVENENTE deverá criar e-mail exclusivo para os grupos reflexivos, devendo informar no cadastro prévio.

A CONCEDENTE fará as tratativas via e-mail da Central dos Grupos Reflexivos cgreflexivos.seds@goias.gov.br

Entre a CONVENENTE e os beneficiários:

A comunicação deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, para registro de meio de contato, data, hora, das tentativas de comunicação e de comunicação com o beneficiário, que deveram ser registradas, para serem informadas à Central quando solicitadas.

Caso as comunicações se deem por outro meio a CONVENENTE deverá realizar os registros, conforme item anterior.

O número de telefone que a CONVENENTE realizará o contato com os beneficiários deverá ser também canal de comunicação para que eles possam entrar em contato para retirar dúvidas e demais questionamentos que se fizerem necessários sobre o grupo reflexivo, devendo contar no cadastro junto à CONCEDENTE.

Cronograma

A CONVENENTE deverá encaminhar cronograma anual constando datas dos encontros de cada grupo, horário e endereço onde ocorrerão os encontros, assim como datas, horários e endereço onde acontecerão as entrevistas individuais;

Os cronogramas contendo os encontros anuais deverão ser encaminhados até o dia 1º de dezembro do ano anterior;

Caso ocorra a implantação de novos grupos durante o ano, a CONVENENTE deverá informar à CENTRAL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do grupo, constando, dias dos encontros, das entrevistas, horários e locais.

Lista de autores

A CONCEDENTE encaminhará lista de autores, constando nome completo, CPF, número de telefone, telefone de recado (opcional), número do processo (quando houver), horário de trabalho, para que a CONVENENTE entre em contato marcando a entrevista preliminar.

Início do contato:

A CONCEDENTE ao encaminhar os autores (as) fornecerá dados para que CONVENENTE possa organizar o recebimento dos dados, constando número do encaminhamento, número por mês, data do encaminhamento, nome completo, CPF, número do processo, número de telefone pessoal, constato da família ou de recado (opcional), horário de trabalho.

Será fornecida planilha organizacional para que a CONVENENTE registre as tentativas de comunicação e comunicação, contento também campos para identificação, nome completo, CPF, número do processo, números de telefone e meios que a CONVENENTE utilizou para realizar o contato.

Após ter a listagem confirmada dos participantes que iniciarão o grupo a CONVENENTE deverá informar à CONCEDENTE os nomes dos beneficiários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que a informação possa ser informada nos autos do processo, pela Central. Assim como informar aqueles beneficiários que não conseguiu contato, ou que se recusaram, enviando dados com informações sobre as tentativas.

Da entrevista individual:

A entrevista preliminar deverá ser marcada antes do início do grupo realizada de forma individual, pelo professor orientador / facilitador, com a presença de no máximo 2 (dois) estagiários (as) por entrevista, em que será preenchido formulário inicial padrão criado e fornecido pelo CREI.

Será o primeiro contato que o (a) acusado (a) terá com a equipe, momento de suma importância, em que ele irá se familiarizar com as pessoas e com o ambiente. A equipe que deverá ser acolhedora, tentando deixar o beneficiário do programa o mais confortável possível, sendo empática e oferecendo tempo necessário para que ele se sinta o mínimo desconfortável e responda a entrevista com maior fidelidade.

O momento também permite observar e avaliar se o (a) beneficiário (a) oferece algum risco ao grupo e aos demais participantes.

Deve ser verificada documentação pessoal do (a) entrevistado(a), que deve conter foto e ser conferido se trata realmente do suposto (a) autor (a), autor (a).

É fundamental que haja entrevista prévia à participação de todos os supostos (as) autores (as), autores (as), justamente para que se possa avaliar caso a caso a presença de diagnóstico de transtorno mental ou outras condições potencialmente disruptivas ao grupo. O que não invalida a exclusão do participante após início do grupo, se verificada qualquer motivo que justifique o seu afastamento, fato que deverá ser informado imediatamente à Central dos Grupos Reflexivos.

A entrevista deve ser assinada pelo suposto autor (a), autor (a), ao final e no campo onde consta seu aceite sobre a participação dos estagiários (as) no grupo reflexivo.

Acordo de consentimento informativo relativo às atividades do grupo

No mesmo dia da entrevista individual, a equipe esclarecerá aos participantes como será o funcionamento do grupo, as normas a serem seguidas, o cronograma constando dias, horário e local em que ocorrerão os encontros, conforme padrão do formulário criado pelo CREI.

Da sugestão dos temas a serem trabalhados

Os encontros devem ser elaborados com abertura e fechamento, com metodologias reflexivas e responsabilizantes, com enfoque em discussões, debates, que promovam a participação e gerem reflexão. Deve-se primar pela promoção do diálogo e da comunicação, compreensão do conflito e formas saudáveis de lhe dar com ele, por meio da mudança de padrão de comportamento, com a desconstrução do uso da violência, reconhecimento de suas ações, de seus limites, trabalhando a empatia e o autocuidado, sentimentos e emoções.

É extremamente importante trabalhar sobre estudo de gênero, masculinidade, patriarcado e seus reflexos na violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, com o rompimento de seus processos.

Cada grupo é único, sendo necessária a perspicácia da equipe de facilitadores para utilização dos materiais, métodos, dinâmicas que mais se adéquam àquele grupo. O planejamento pode ser reavaliado durante a execução do grupo, sendo de primordial importância a avaliação após cada reunião entre a equipe executora, para adequação, caso se faça necessária.

Temas sugeridos:

- Acolhimento, regras, acordos de convivência;
- Histórias de Vidas, relações familiares;
- Patriarcado, machismo, aspectos sociais, culturais, religiosos;
- Discussão do tema gênero masculino e feminino;
- Alcoolismo, drogadição, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais;
- Masculinidade tóxica e saúde do homem;
- Violência, ciclos, tipos e Lei nº 11.340/2006;
- Relatos de experiências e aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois;
- Comunicação não violenta, controle emocional, reflexões sobre a responsabilização dos fatos vivenciados e apontar formas de enfrentamento dos conflitos, sem a utilização da violência;
- Discussão do tema parentalidade, paternidade e do cuidado com os filhos, alienação parental e abandono material e afetivo;
- Núcleo familiar, produção de direitos e igualdade.

Das avaliações após cada encontro

A equipe multidisciplinar e os estagiários deverão se reunir de forma periódica, preferencialmente, após o término de cada encontro, para avaliação que deverá ser registrada, momento de internalização dos resultados, em que também devem considerar a metodologia adotada, a partir dos resultados produzidos. A equipe fará a análise a partir dos objetivos preestabelecidos na criação do grupo, comparando com os resultados atingidos até o momento, em que observarão se há necessidade de mudança de estratégia.

Da avaliação do Grupo Reflexivo

No último encontro será encaminhado ao participante formulário modelo de avaliação on-line, confeccionado pela Central, para que ele preencha, sem necessidade de identificação em que avaliará o Grupo.

O modelo do formulário será encaminhado à CONVENENTE pela CONCEDENTE.

As avaliações deverão ser encaminhadas à CONCEDENTE junto com os certificados, e demais documentos retromencionados, todos digitalizados.

Da certificação e atestados de comparecimento.

No último dia de encontro do grupo deverão ser entregues aos participantes o

certificado, contendo nome completo, CPF, n. do processo, quantidade de encontros que participou e horas realizadas.

Sempre que solicitada pelo (a) beneficiário (a) à CONVENENTE deverá entregar atestado de comparecimento no dia em que participou do grupo.

13. CRONOGRAMA

Pelo fluxo contínuo do funcionamento dos Grupos Reflexivos e variáveis para adequação nas matrizes curriculares, informamos que as datas são estimadas. Havendo término de um Grupo outro se inicia, podendo haver mais de um grupo em funcionamento concomitantemente, com datas de início diferentes.

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Reuniões de alinhamento	SETEMBRO 2024	TODOS
Elaboração do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho	OUTUBRO 2024	CONCEDENTE
Revisão do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho	JANEIRO 2025	CONCEDENTE
Reuniões de alinhamento	JANEIRO 2025.	TODOS
Aprovação	JANEIRO 2025	CONVENENTE
Assinatura dos Partícipes	JANEIRO 2025	TODOS
Cadastramento	JANEIRO 2025	CONVENENTE
Capacitação Presencial Teórica da Equipe Técnica 20 horas	FEVEREIRO 2025	TODOS
Capacitação de execução técnica na modalidade on-line (método organizacional - padrão mínimo de referência CREI)	FEVEREIRO 2025	TODOS
Apresentação de cronograma anual/semestral (até 1º de dezembro do ano anterior), ou 15 dias antes do início de grupo extemporâneo.	FEVEREIRO 2025	CONVENENTE
Encaminhamento da lista de autores	FEVEREIRO 2025	CONCEDENTE

Notificação à Central com nomes de beneficiários confirmados, com contatos exitosos ou não, tentativas de contato, contendo horas, nomes dos contatados (em até 5 dias úteis)	FEVEREIRO 2025	CONVENENTE
Entrevista individual e Termo de Compromisso	FEVEREIRO 2025	CONVENENTE
Dos encontros - encontros serão semanais, sempre nos mesmos dias da semana, a depender do dia da disciplina do estágio obrigatório.	FEVEREIRO 2025	CONVENENTE
Das comunicações necessárias	FEV - ABRIL 2025	CONVENENTE
Certificação	ABRIL 2025	CONVENENTE
Da avaliação dos Beneficiários	ABRIL 2025	
Envio de documentos (certificados, lista de frequência, relatório final individual, atestados - se houver, avaliações e demais que se fizerem necessários)	MAIO 2025	CONVENENTE
Monitoramento	JAN - ABRIL 2025	CONCEDENTE
Reciclagem	JAN 2026	TODOS

14. DA VIGÊNCIA

Por não envolver transferência de recursos o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação, ao qual está vinculado o Plano de Trabalho.

A definição do prazo se fundamenta na relevância do projeto em questão, considerando seu impacto estratégico e os benefícios de longo prazo para as partes envolvidas e para a sociedade. A continuidade do serviço é essencial para garantir a implementação consistente e eficaz das ações planejadas, evitando interrupções que possam comprometer os resultados esperados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, a celebração do acordo de cooperação ora firmado, com a realização dos Grupos Reflexivos, que promovem a reflexão, recuperação e responsabilização do agressor, política pública eficiente, que coíbe, previne e combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, haja diminuição nos números dos casos de

violência dessa natureza. Coloca-se em vista também a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público universitário com a difusão dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, com programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, para que auxiliem nas rupturas culturais enraizadas na sociedade sobre a desigualdade de gêneros.

Goiânia de de .

JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES
Vice-Reitor da Faculdade Alfredo Nasser LTDA

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

1 . BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde sociedade.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262, Mar. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso>

GOIANIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa Soares, Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 14/03/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71374742** e o código CRC **D19FD087**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319001498



SEI 71374742

CPF	Proprietário	Tipo	Placa	Exercício	Data de Vencimento	Valor Venal	Aliquota	Valor Pago	Valor Devido	Número AR	Correios Motivo
XXX.579.501-XX	VERALUCIA TORRES RAMOS	Atual	PQP9C40	2024	16/10/2024	54.798,00	3,75%	955,55	955,53	YQ285941705BR	Carteiro não atendido
XXX.993.751-XX	SEBASTIAO RODRIGUES CHAVES	Atual	PQW5098	2024	14/10/2024	43.696,00	3,75%	696,41	696,40	YQ285941740BR	Objeto não retirado no prazo
XXX.739.111-XX	YORDANA CAMELO PACHECO CASTANHEIRA	Atual	PQZ7497	2024	11/10/2024	43.696,00	3,75%	704,60	704,60	YQ285941753BR	Objeto não retirado no prazo
XXX.327.961-XX	MATHEUS MONTEIRO MOURA	Atual	PRB4F97	2024	11/10/2024	51.995,00	3,75%	857,92	857,91	YQ285941767BR	Carteiro não atendido
XXX.554.691-XX	JOSE GONCALVES RODRIGUES	Atual	PRE4H54	2024	08/10/2024	51.995,00	3,75%	906,67	906,65	YQ285941798BR	Carteiro não atendido
XXX.874.791-XX	VILMAM ODEVALDO DE FREITAS JUNIOR	Atual	PRH0H58	2024	14/10/2024	51.995,00	3,75%	848,17	848,16	YQ285941807BR	Carteiro não atendido
XXX.747.581-XX	ELIOMAR LIMA DA PAIXAO	Atual	PRQ8B65	2024	09/10/2024	54.798,00	3,75%	893,90	893,89	YQ285941815BR	Carteiro não atendido
XXX.524.731-XX	BRUNO BORGES MONTEIRO	Atual	AQJ9G00	2024	16/10/2024	62.013,00	3,75%	1.081,36	1.081,36	YQ286043933BR	Carteiro não atendido
XXX.990.771-XX	JULIANA CRISTINA DE JESUS	Atual	PRJ4139	2024	15/10/2024	62.013,00	3,75%	1.081,36	1.081,36	YQ286043964BR	Carteiro não atendido
XXX.681.895-XX	CARLOS KLEITON SILVA SANTOS	Atual	PRK0I29	2024	15/10/2024	62.013,00	3,75%	1.011,59	1.011,59	YQ286043978BR	Carteiro não atendido

Jorge A D da Silva
Auditor Fiscal da Receita Estadual

Protocolo 524793

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Chefe da Corregedoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 139/2024 e com fundamento no art. 218, § 1, da Lei estadual nº 20.756/2020.

ASSUNTO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de rito Sumaríssimo, sob o nº 202510319002236.

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: Artigo 202, inciso II, da Lei 20.756/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Protocolo 524599

Extrato do Acordo de Cooperação nº02/2025 GEPTR.

Processo nº 202510319001498 .

Objeto: Acordo de mútua cooperação que entre si celebram os **PARTICIPES** com o intuito de promover: "Grupo Reflexivo para supostos (as) Autores (as) e Autores (as) de Violência Doméstica e Intrafamiliar", a ser executado pela **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**.

Vigência: O prazo de vigência será de **60 (sessenta)meses**, por não haver repasse de recursos financeiros, a partir de 14/03/2025.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA (UNIFAN)**, CNPJ nº 03.485.228/0001-07

Legislação Vigente: artigo no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o do art. 4º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 524602

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 053/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 51 a 54 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando os dispostos no Despacho nº 179/2025/GIR/SEAPA da Gerência de Infraestrutura Rural, constante no processo administrativo 202517647000747,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo discriminado, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Item	Termo de Cessão de Uso	Município	Processo	Gestor	Suplente
1	119/2022	Palminópolis	202217647000608	Diogo Gonçalves do Egito - CPF: ***.048.241-**	Olair Jose Ribeiro dos Santos, CPF: ***.803.011-**
2	118/2022	Mozarlândia	202217647000620		
3	110/2022	Mambai	202217647000594		
4	124/2022	Montividiu do Norte	202217647000629		
5	123/2022	Jussara	202217647000687		